



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 202200025105741; **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023 DETRAN/GO; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de 5,185230%; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados de 27/01/2024 à 26/01/2025; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2024.29.61.06.125.1048.2454.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40.28; **FONTE DE RECURSO:** 17530161; **NOTA DE EMPENHO:** 00001; **DATA:** 18/01/2024; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 526.180,92.

Protocolo 439179

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025012359; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 031/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 30/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Terezópolis de Goiás/GO.

Protocolo 439182

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025012388; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 032/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 30/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Santa Rosa de Goiás/GO.

Protocolo 439190

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CIRETRAN

PROCESSO: 202400025010438; **ASSUNTO:** Convênio de Ciretran nº 030/2024 Detran/GO; **OBJETO:** Convênio para funcionamento de Ciretran; **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir de 30/01/2024; **PARTES:** Detran/GO e o município de Varjão/GO.

Protocolo 439201

Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2024 /GOIASPREV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, doravante denominada **CGE/GO**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.991.625/0001-89, com sede na Av. Primeira Radial, nº 586, Bl. 03, 5º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP nº 74.830-300, doravante denominada **GOIASPREV**, neste ato representada pelo seu Presidente, **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 443.116.641-68, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202311129010762, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 66/09, nas Leis Estaduais nº 17.928/2012, nº 21.792/2023, Decreto nº 10.248/2023, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implementação de medidas conjuntas para o cumprimento da ação/requisito "Estrutura de Controle Interno", subitem 3.1.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS."

1.2 A CGE/GO, com participação de servidores da GOIASPREV, deverão emitir relatório, na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido, avaliando a conformidade da execução dos processos com os mapeamentos e manuais estabelecidos, bem como a verificação do atendimento dos apontamentos oriundos da auditoria de certificação.

1.3 Capacitar, no mínimo, 3 (três) servidores da GOIASPREV, que atuarão em conjunto com a equipe da CGE/GO, a fim de adquirirem os conhecimentos necessários à futura instalação, na entidade gestora, de unidade de controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

2.1 Para representar o interesse dos partícipes, será designado um representante de cada órgão signatário, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento das ações voltadas à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

a) O representante da CGE/GO será o titular da Auditoria Interna Especializada em Orçamentos e Finanças, Reneilton Brito de Abreu.
b) Como representante da GOIASPREV fica designado o Chefe de Gabinete, José Antônio Capparelli Vieira Borges.

2.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão executadas e definidas conforme demanda, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe.

2.3 Ressalvadas as autoridades públicas que porventura façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria fiscalizada, é vedado prestar informações a terceiros sobre trabalhos decorrentes da execução deste Termo, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes declaram suas intenções em desenvolver as ações voltadas à consecução do objeto deste Acordo, descrito na Cláusula Primeira, fazendo-o conforme os princípios constitucionais insculpidos na Constituição Federal, com observância da legislação federal e estadual que disciplina a atividade administrativa, em regime de colaboração, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho constante do Anexo Único que acompanha este Acordo.

3.2 São encargos de ambos os partícipes:

3.2.1 emitir relatório, na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido;

3.2.2 capacitar, no mínimo, 3 (três) servidores da GOIASPREV, que atuarão em conjunto com a equipe da CGE/GO, a fim de adquirirem os conhecimentos necessários à futura instalação, na entidade gestora, de unidade de controle interno;

3.2.3 zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;

3.2.4 resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;

3.2.5 acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, propondo soluções para os problemas detectados.

3.3 São Obrigações da GOIASPREV:

3.3.1 Apresentar à CGE/GO o mapeamento das atividades das áreas de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios), Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária), Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate), Tecnologia da Informação - TI (procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados



e dos bancos de dados, o controle de acesso - físico e lógico) e Jurídica (acompanhamento e atuação nas ações judiciais relativas aos benefícios).

3.3.2 Apresentar documentos e informações que possibilitem a elaboração de relatório na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido, conforme demanda.

3.3.3 Disponibilizar os documentos da auditoria de certificação para verificação das ações atendidas e os procedimentos e controles que comprovem o acompanhamento das providências adotadas pelo RPPS/GO pela GOIASPREV.

3.3.4 Disponibilizar, no mínimo, 3 (três) servidores para acompanhamento das atividades, bem como para adquirirem conhecimentos específicos da área de controle interno, objetivando a futura implantação do setor na unidade gestora.

3.4 São obrigações da CGE/GO:

3.4.1 Após o recebimento dos documentos e informações constantes dos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 do item anterior, deverá ser realizada avaliação da execução dos processos com os mapeamentos e manuais estabelecidos, notadamente em relação às áreas de Benefícios, Arrecadação, Compensação Previdenciária, Investimentos, Tecnologia da Informação - TI e Jurídica.

3.4.2 Emitir relatório de auditoria do RPPS, na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido, conforme demanda pela GOIASPREV.

3.4.3 Outras atividades correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

4.2 As atividades inerentes ao objeto deste acordo que se fizerem necessários à plena execução do objeto pactuado ocorrerão à conta de cada partícipe, não havendo, portanto, repasse de recursos financeiros e, conseqüentemente, não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados entre os partícipes.

4.3 No caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades segundo sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

4.4 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, nas atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Para sua eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da GOIASPREV e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 Este ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, não ocasionando o direito ao ressarcimento por perdas e danos para nenhum dos partícipes.

9.1.1 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do termo de rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

9.1.2 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por resilição bilateral na hipótese de distrato e por resilição unilateral quando houver desistência ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

Parágrafo único. Havendo qualquer conflito, deverá ser efetuada, primeiramente, a tentativa de composição de forma administrativa, com submissão à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia, 24 de janeiro de 2024.

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Presidente da Goiás Previdência- GOIASPREV

HENRIQUE MORAES ZILLER

Controlador- Geral da Controladoria Geral do Estado

Protocolo 439386

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202300020009525 **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 02/2024. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº 04.202.019/0001-71. **Objeto do Contrato:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de telecomunicações na forma de instalação, operação e manutenção de circuito de dados, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando Campus, Unidades Universitárias e Núcleos Acadêmicos da UEG. **Valor Global do Contrato:** R\$ 382.798,80 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). **Dotação**